

LEI Nº 132/02, DE 07 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe a celebração de convênio entre o Município de Crixás do Tocantins-To e APAE (e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a celebra convênio com **APAE (Aliança-TO)**, para atendimento de pessoas consideradas “Excepcionais”, moradores do Município de Crixás do Tocantins-TO.

Art. 2º - Caberá a **APAE (Aliança-TO)** o atendimento de 15 (quinze) moradores de Crixás do Tocantins-TO, considerando Excepcionais constante da relação em anexo e outros que por ventura venham a residir em nosso Município.

Art. 3º - Caberá ao Município de Crixás do Tocantins-TO a manutenção e abastecimento do veículo Kombi, de Propriedade da **APAE (Aliança-TO)**, destinado à locomoção dos alunos para a cidade de Aliança e retorno para a cidade de Crixás do Tocantins-TO.

Art. 4º - Para a fiel consecução de convênio, fica autorizado o chefe do poder executivo fazer a suplementação de verbas, que se façam necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, Aos 07 dias do Mês de Junho de 2002.


Abdon Mendes Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Raceliem
18/06/02
Guia